

Nota do Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas sobre jornalismo e publicidade

O Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas alerta para a ilicitude de anúncios de emprego que têm como característica contratar “jornalista/comercial” e destaca que esse ilícito é da responsabilidade das empresas que publicam os referidos anúncios.

O Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas sublinha que o exercício da actividade de jornalismo e a prática de actos relacionados com publicidade são incompatíveis. A proibição aplica-se quer sob a forma de actos publicitários em moldes e suportes comunicacionais tradicionais, quer no âmbito de plataformas em redes digitais.

O Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas lembra que o Código Deontológico afirma, no seu ponto 10, que “o jornalista deve recusar funções, tarefas e benefícios susceptíveis de comprometer o seu estatuto de independência e a sua integridade profissional. O jornalista não deve valer-se da sua condição profissional para noticiar assuntos em que tenha interesses.” Por sua vez, o Estatuto do Jornalista determina, no ponto 1 do artigo 3º, referente a “Incompatibilidades”, que “o exercício da profissão de jornalista é incompatível com o desempenho de: a) Funções de angariação, concepção ou apresentação de mensagens publicitárias; b) Funções remuneradas de marketing, relações públicas, assessoria de imprensa e consultoria em comunicação ou imagem, bem como de orientação e execução de estratégias comerciais”. E acrescenta no ponto 2 que “é igualmente considerada actividade publicitária incompatível com o exercício do jornalismo o recebimento de ofertas ou benefícios que, não identificados claramente como patrocínios concretos de actos jornalísticos, visem divulgar produtos, serviços ou entidades através da notoriedade do jornalista, independentemente de este fazer menção expressa aos produtos, serviços ou entidades.”

O Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas recorda ainda que, segundo o Estatuto do Jornalista, a prática de actos relacionados com publicidade ou qualquer forma de marketing é passível de punição quer dos jornalistas, quer dos órgãos de comunicação social registados como tal na Entidade Reguladora para a Comunicação Social.

Daí que o Estatuto do Jornalista determine, no ponto 3 do artigo 3º, que “o jornalista abrangido por qualquer das incompatibilidades previstas nos números anteriores fica impedido de exercer a respectiva actividade, devendo depositar junto da Comissão da Carteira Profissional



de Jornalista o seu título de habilitação, o qual será devolvido, a requerimento do interessado, quando cessar a situação que determinou a incompatibilidade.” Acrescenta, por outro lado, no ponto 4º que, “no caso de apresentação de mensagens publicitárias previstas na alínea a) do n.º 1 do presente artigo, a incompatibilidade vigora por um período mínimo de seis meses e só se considera cessada com a exibição de prova de que está extinta a relação contratual de cedência de imagem, voz ou nome de jornalista à entidade promotora ou beneficiária da publicidade.”

Lisboa, 7 de Setembro de 2017

O Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas